



CONTRATO Nº 05/2020

FARMÁCIA DO IPAM LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 88.635.305/0001-10, Inscrição Estadual nº 029/0006490, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, bairro Centro, no Município de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-172, telefone (54) 4009-7700, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Sra. Valquíria Vaccari, portadora do CPF nº 480.122.460/15 residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa QUALITÁ INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 91.195.419/0001/90, com sede na Rua 16 de julho, nº 42, bairro São João, no Município Porto Alegre/RS, telefone (51) 3337-2688, representada por seu Representante Legal, Sr. LUIS ALBERTO RICHTER, portador do CPF nº 415.672.850-15, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA BASE LEGAL.

Aplicam-se ao presente Contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se à Lei Municipal nº 5.285/99, que trata do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal 11.132/2003, as quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos, e conforme documentação constante no Processo de Licitação, **protocolado sob o nº 07/2020** que trata do Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente contrato consiste no fornecimento de LICENÇA DE USO de *Software*, visando à utilização da solução de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF), fornecida pela CONTRATADA à CONTRATANTE, inclusive, manutenção, atualização das versões, suporte técnico e serviços adicionais, observando:

2.1.1 MANTER a solução TEF para frente de caixa, integrado com o sistema de automação existente da CONTRATANTE.

2.1.1.1 A CONTRATANTE, através do sistema fornecido pela empresa CS Engenharia de Software Ltda., se responsabilizará pela geração do arquivo de integração, de acordo com padrão utilizado pela CONTRATADA.

2.1.2 Abranger as 01 (uma) loja da CONTRATANTE e seus 04(quatro) pontos de venda, assim localizados:

a) 04 pontos de venda para a matriz, localizada na Rua Pinheiro Machado, nº 2281, Centro, Caxias do Sul/RS.

2.1.3 Através de conexão dedicada, realizar a interligação em rede dos 04 (quatro) pontos de venda de passagem dos clientes da empresa às redes autorizadas de cartão, a partir de um nó central de rede na matriz da CONTRATANTE.

2.1.3.1 A CONTRATANTE utiliza a solução de Transferência Eletrônica de Fundos (TEF) via internet, fornecida atualmente pela empresa GIGAWIRE INFORMÁTICA EIRELLI-EPP.

2.1.3.2 Caso haja troca da empresa fornecedora de internet, o *software* contratado deverá adequar-se as modificações necessárias para o seu funcionamento.



2.1.4 A CONTRATANTE disponibilizará um computador com Windows 10 Professional, para ser configurado como servidor TEF, o qual concentrará as transações de todos os pontos de venda das lojas da CONTRATANTE.

2.1.5 O software contratado deverá ainda:

- a) Ser homologado pelas redes autorizadas de cartão.
- b) Permitir o acesso às bandeiras de cartão de crédito e de débito das operadoras disponíveis no mercado.
- c) Efetivar a transação somente após a emissão do comprovante e sua confirmação pelo ponto de venda.
- d) Permitir o cancelamento *on-line* de uma transação já efetivada no ponto de venda.
- e) Criptografar as mensagens que irão trafegar na rede interna.
- f) Criptografar as senhas com algoritmos específicos de cada Administradora de cartão de crédito e de débito.
- g) Aceitar *on-line* todos os cartões de crédito e débito no próprio PDV.
- h) Tempo médio de resposta por transação de 5 segundos.
- i) Controle centralizado de todas as transações TEF realizadas por loja, por PDV e por Administradora.
- j) Fornecer relatórios de acompanhamento das transações efetuadas (transações aprovadas, canceladas, negadas, pendentes, por administradora, por loja, por estação, por data e etc.).

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE E DO USO DO SOFTWARE

A CONTRATANTE será detentora de LICENÇA DE USO do Software contratado e não poderá reproduzir, ceder ou transferir a terceiros, bem como de toda a documentação fornecida pela CONTRATADA, comprometendo-se, por intermédio de seus empregados, a mantê-lo sob sua guarda.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A CONTRATADA obriga-se:

4.1.1 Executar os serviços com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto contratado, comprometendo-se a refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, os serviços prestados que apresentem defeitos, erros, danos, falhas e/ou quaisquer outras irregularidades em razão de negligência, má execução, emprego de mão-de-obra e/ou ferramentas inadequadas por parte da CONTRATADA.

4.1.2. Executar os serviços contratados na sua sede, utilizando toda a sua infra-estrutura, materiais, equipamentos, máquinas e pessoal necessários, exceto quando for solicitada a presença física de técnicos pela CONTRATANTE no(s) local(is) onde o software estiver instalado.

4.1.3. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento das despesas com salários e encargos pertinentes do pessoal encarregado pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Quarta deste contrato.

4.1.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, tarifas, transportes, responsabilidade civil, fornecimento de mão-de-obra especializada, administração, lucros, equipamentos, material, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada, mas que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.



4.1.4.1. A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais ou indenizações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado de acordo com o disposto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.1.5 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

4.1.6. Informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração de dados.

4.1.7. Manter uma estrutura de pessoal para realizar os serviços contratados durante todo o período de vigência do contrato, sem interrupção da utilização do *software* e dos serviços contratados, inclusive nos casos de substituições dos profissionais indicados, folgas, faltas ou férias.

4.1.8. Garantir à CONTRATANTE, o uso e o gozo pacífico do objeto licitado, resguardando-a de embaraços e turbações de terceiros.

4.1.9. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

4.1.10. Reconhecer os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

4.1.11. A CONTRATADA, em caso de mudança de equipamento(s), término de contrato ou rescisão contratual, se responsabilizará por gerar, sem custos adicionais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, arquivos texto para a exportação de todos os dados da CONTRATANTE para o(s) novo(s) sistema(s), informando o layout dos arquivos.

4.1.11.1 O prazo poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. A CONTRATANTE designará funcionário(s) para acompanhar a prestação dos serviços durante a vigência do presente contrato.

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do *software* e dos serviços contratados.

5.1.3. Permitir à CONTRATADA livre acesso no local onde se encontrar instalado o *software*, a fim de possibilitar a realização dos serviços necessários, mediante acompanhamento por funcionário da CONTRATANTE.

5.1.4. Esclarecer dúvidas à CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações referidas no presente contrato.

5.1.5. Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, no caso, do *software* e dos serviços não estarem sendo executa-



dos conforme determina este contrato e/ou legislação pertinente.

5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima do presente Contrato.

5.1.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento e manutenção do equipamento indicado no subitem 2.1.4 deste contrato, bem como pelo fornecimento dos computadores onde funcionarão o *software* contratado, roteador, pinpad's e impressoras fiscais.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela licença de uso e execução do objeto contratual, nos termos das Cláusulas Segunda, Terceira, Quarta e Quinta deste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal, os seguintes valores:

6.1.1. Referente à licença de uso e dos serviços de manutenção, atualização e suporte técnico: **R\$ 273,82** (Duzentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos) mensais, por unidade da CONTRATANTE, faturado no final de cada mês, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

6.1.1.1. Os valores correspondentes à disponibilidade de pontos de vendas já estão contemplados no valor referido no subitem 6.1.1.

6.2. O pagamento relativo ao período compreendido entre o início do período até o final do primeiro mês, bem como no término da vigência contratual, será efetuado proporcionalmente ao número de dias trabalhados.

6.3. O pagamento do valor referido no subitem 7.1.1 ficará condicionado ao funcionamento da matriz e da filial, sendo que, no caso de alguma delas ser desativada, será cancelado o pagamento correspondente, bem como no caso de ampliação de suas quantidades, serão acrescidos os valores pertinentes.

6.4. O valor correspondente a realização de serviços adicionais será faturado no final de cada mês, após a conclusão dos mesmos, para pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo os serviços realizados e conclusos, valor devido e assinatura da pessoa encarregada pelo setor requisitante.

6.5. As partes efetuarão o recolhimento dos tributos devidos, cada uma delas em conformidade com as suas responsabilidades definidas em lei.

6.5.1. Nas Notas Fiscais deverá ser destacado, para posterior retenção, se devido, o Imposto Sobre Serviços (ISSQN) em cumprimento ao que dispõe a Lei Complementar nº 112, de 05 de junho de 2000.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

7.1. No caso de prorrogação do contrato, a revisão monetária do valor proposto no subitem 7.1.1 ocorrerá após 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

7.1.1. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, o instrumento de contrato poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas regras.



CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO.

Para o recebimento dos serviços licitados, a Farmácia do IPAM Ltda. designará funcionários que farão o recebimento de cada etapa realizada, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, observando o seguinte:

8.1 Provisoriamente, no ato de cada recebimento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

8.2 Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após o decurso do prazo de observação dos serviços e conseqüente aceitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento provisório, nos termos da alínea 'a' do subitem 8.1 deste Contrato.

8.3. Quando da verificação que os serviços não atendem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES E MULTAS.

9.1. À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II e III da Lei de Licitações, conforme a gravidade da infração, nas seguintes situações, dentre outras:

9.1.1. Advertência escrita.

9.1.2. Pela recusa injustificada no fornecimento do objeto contratado, pela desistência total ou parcial das obrigações assumidas, poderá ser aplicada advertência e/ou multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o VALOR TOTAL do Contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem 9.1.6.

9.1.3. Pelo atraso ou demora injustificados para prestação dos serviços contratados, além dos prazos estipulados entre as partes, constantes no presente contrato, aplicação de multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o VALOR TOTAL do Contrato, em até 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 9.1.6.

9.1.4. Pela prestação de serviços em desacordo e/ou falta cometida em inobservância das obrigações contratuais, aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato, com prazo de até 05 dias consecutivos para a efetiva adequação. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 9.1.6.

9.1.5. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) sobre o VALOR TOTAL do Contrato, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 03 (três) dias consecutivos para a efetiva adequação dos mesmos. Após o prazo para adequação, poderá, também, ser imputada a pena prevista no subitem 9.1.6.

9.1.6. Suspensão de 12 meses para participar em licitação e contratação com Órgãos da Administração Municipal de Caxias do Sul.



9.2. O atraso injustificado no pagamento acarretará à CONTRATANTE juros moratórios de 1% (um por cento) por mês, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Nona, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, apresentar DEFESA PRÉVIA para justificar os motivos do inadimplemento.

10.2. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos:

- d) Acidentes que impossibilitem o início, a conclusão, a entrega do objeto licitado ou a prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA.
- e) Falta ou culpa da CONTRATANTE.
- f) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Ocorrendo aplicação de multa, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os respectivos valores, após transcorrido o prazo de defesa e não sendo a mesma aceita.

10.4. Os valores, pertinentes às multas aplicadas, poderão ser descontados dos créditos que a CONTRATADA tiver direito, depósito ou, conforme o caso, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

11.1. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial, nos casos inscritos no artigo 78 da Lei 8.666/93, acrescidos dos seguintes:

11.1.1. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços contratados.

11.1.2. Quando pela reiteração de impugnações dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução satisfatória ao Contrato.

11.1.3. Se a CONTRATADA falir, entrar em liquidação ou dissolução.

11.1.4. Quando for a CONTRATADA advertida por mais de 03 (três) vezes durante a vigência do contrato.

11.1.5. A recusa injustificada no fornecimento do *software* e/ou de prestação dos serviços contratados; o atraso injustificado no início e/ou conclusão do serviço contratado; a prestação do serviço em desacordo ou inobservâncias das condições contratuais; indisponibilidade do *software* ou dos serviços contratados por período superior a 24 (vinte e quatro) horas; bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Nona deste contrato.

11.1.6. Quando ocorrerem razões de interesse público.

11.1.7. A qualquer momento, sem que caiba direito a qualquer tipo de indenização ou reparação monetária à CONTRATADA, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de interpelação judicial quando a CONTRATANTE não pagar as prestações mensais do objeto contratado por prazo superior 90 (noventa) dias, exceto no caso em que estiverem sendo discutidos entre as partes valores pertinentes às penalidades aplicadas ou cobranças indevidas ou, ainda, no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.



11.3. A partir da data em que for caracterizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as obrigações vencidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

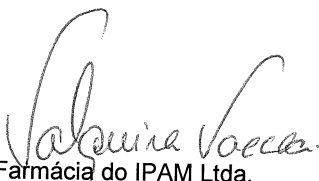
O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura, e vigorá pelo período de **12 meses**, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

Para dirimir questões relativas ou resultantes do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Caxias do Sul, 04 maio de 2020.


Farmácia do IPAM Ltda.
Valquíria Vaccari
Diretora Executiva

Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF

Nome e CPF